



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

P. nº 25.084/2022
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA-EPP**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 25.084, de 28 de dezembro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da RG nº 40.149.937-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 325.256.958-28 e, de outro lado, a empresa **RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 12.420.273/0001-74, Inscrição Estadual nº 146.006.712.118 com sede na Rua Jaime Rodrigues Modesto, nº 233 – Vila Silvia – município de São Paulo, neste ato representada por **Rodrigo Kruse Citrini**, portador(a) da CIRG nº 32.013.266-3, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 289.801.218-14, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município do processo em epígrafe celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, execução de reforma no em toda extensão do telhado do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tudo na forma, constantes do memorial descritivo e especificações técnicas da Dispensa de Licitação, seus anexos e demais elementos que compõem o **Processo Administrativo nº 25.084/2022**, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na execução dos serviços deverão ser observados as disposições contidas na planilha orçamentária da proposta apensada aos autos, ainda dos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 145/2022 - FLS. 2

requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser iniciados e totalmente concluídos no prazo de até **90 (noventa) dias**, ambos contados a partir da **expedição da Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

5.1 - Se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado na proposta orçamentária.

5.2 - Manter sempre em contato com os serviços, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução.

5.3 - Manter às suas expensas, mão de obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

5.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem** nos serviços dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º, inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

5.5 - Facilitar qualquer informação a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

5.6 - É proibido à contratada, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

5.7 - Quando da Liberação da Ordem de Serviços, onde será estabelecido o início e término das obras/serviços, deverá a empresa contratada apresentar o ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço objetivado, devendo ser expedida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

5.8 - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações das obras/serviços constante do edital e seus anexos;

5.9 - Realizar as etapas e os produtos indicados de acordo com a metodologia exigida.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 145/2022 - FLS. 3

CLÁUSULA SEXTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 6.1** - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;
- 6.2** - Manter o acompanhamento dos serviços;
- 6.3** - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;
- 6.4** - Examinar os produtos parciais e final produzidos/fornecidos pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação;
- 6.5** - Efetuar o pagamento que for devido à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços acostada aos autos, do **Processo Administrativo nº 25.084/2022**, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 1.998.521,95 (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA - Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.
- 10.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 145/2022 - FLS. 4

10.3 - A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

V'= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P'= prorrogação de prazo contratual em dias.

10.4 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

10.5 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto nos subitens "10.3" e "10.4", acima transcritos.

10.6 - A contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

10.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens "10.3" e "10.4" o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 145/2022 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações;

13.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

13.3 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar as obras ou serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução de presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º: 02.19.01.15.451.2004.1.713.4.4.90.51.00 – ficha 786 – vínculo 01.110.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foi emitida a **Nota de Reserva de nº 21.459**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ **R\$ 1.998.521,95 (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

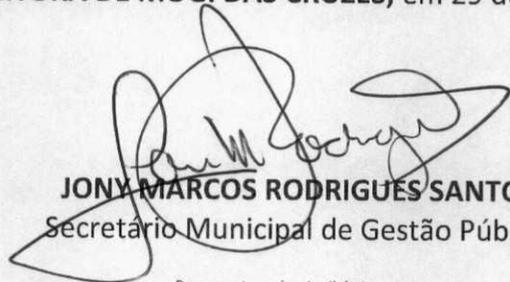


Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 145/2022 - FLS. 6

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Gestão Pública e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 2.022

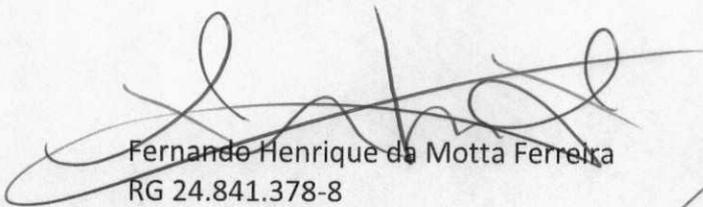

JONY MARCOS RODRIGUES SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO KRUSE CITRINI
Data: 29/12/2022 17:14:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RODRIGO KRUSE CITRINI
RJC Sinalização Urbana Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:


Fernando Henrique da Motta Ferreira
RG 24.841.378-8
CPF 187.501.598-10


Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG: 8.736.910-3
CPF: 404.135.508-77





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA-EPP

CONTRATO Nº: 145/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução informatizada para uma plataforma de colaboração e produtividade – básico, pelo período de 12 (doze) meses.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 29 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.958-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.95-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Kruse Citrini

Cargo: Representante

CPF: 289.801.218-14

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO KRUSE CITRINI

Data: 29/12/2022 17:17:08-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva

Cargo: Diretor de Gestão de Bens e Serviços

CPF: 404.135.508-77

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Antônio Carlos Camiloti Junior

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 273.558.508-57

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Jony Marcos Rodrigues dos Santos**, CPF **325.256.958-28**, atesto que na data de **17/02/2023** às **15:03:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **jony.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8248DF5BAA63412F6869E1B205E91CFF8667DFF5C637E236A72F60BA986

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0d8ab2ad-297a-4d49-80d6-5269fadc205e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **10/02/2023** às **13:02:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

44205bd9-d30c-40cb-bf31-1c7d5fa74856

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

